

Assunto: ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS 2026**RESUMO**

Declarações de Existências são entregues por submissão eletrónica no SiVV, no período de 01 de agosto a 10 de setembro de 2026

A apresentação da **declaração de existências (DE)** constitui uma obrigação de todos os detentores de produtos vínicos, reportando-se aos volumes detidos a 31.07.2026.

A DE é efetuada por via eletrónica através do **Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SiVV)**.

O **SiVV** permite a apresentação de mais do que uma DE para a mesma instalação vínica, desde que correspondam a atividades distintas. É igualmente possível submeter a declaração sem existências.

Operadores já registados no SiVV

Os operadores que já utilizam o SiVV deverão aceder à plataforma mediante autenticação com o respetivo Número de Identificação Fiscal (NIF) e código de acesso.

Recorda-se a importância de manter atualizados os dados de contacto registados no SiVV, nomeadamente o endereço de correio eletrónico e a morada, pelo que se solicita a verificação e atualização dessa informação sempre que necessário.

Operadores que acedem ao SiVV pela primeira vez

O acesso ao SiVV é feito através do endereço: <https://sivv.ivv.gov.pt>

Para a obtenção de um código de acesso, a entidade deverá ter associado ao seu registo um endereço de correio eletrónico válido, para o qual será enviado o respetivo código.

O prazo de entrega decorre de **1 de agosto até 10 de setembro de 2026**.

O **não cumprimento desta obrigação**, constitui infração prevista no n.º 1 do artigo 18.º Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto, punível nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

Balcões de Apoio

No caso de necessitar de apoio na submissão eletrónica da DE deverá dirigir-se a um balcão de apoio das Confederações de Agricultores ou das Comissões Vitivinícolas.

Na **Região Demarcada do Douro** e na **Região dos Vinhos Verdes** o apoio é assegurado por um conjunto de entidades pertencentes ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP, I. P.) e à Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV), respetivamente, que estão autorizadas a submeter as DE, de forma eletrónica, nos sistemas de informação próprios.